



Associação Lageana de Assistência Social – ALAM

Rua: Guilherme de Almeida, Bairro: Caravágio, Lages, SC CEP: 88.526-075.
CNPJ: 82.794.546/0001-26

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescentes

Prezados:

Projeto: Projeto o Infância Protagonista

Baseando-se no edital de Chamamento Público Nº 002/2023, referente a formalização de parceria com as OSC'S para promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes, a Associação Lageana de Assistência Social – ALAM apresentou proposta de Plano de Trabalho correspondente a 100.000,00 e 75.000,00. Todavia, conforme a Art. nº 001 do referente edital, a OSC não atendeu aos critérios estabelecidos no edital, especificamente os itens 8 (Análise Técnica) e (pontuação e peso atribuído aos critérios).

Baseado nisso e no julgamento da proposta, conforme documento publicado, de maneira que a ALAM pontuou o total 6,5 para o Projeto Infância Protagonista, a equipe executora do plano de trabalho não compreendeu quais pontos do item 8 não foram alcançados, bem como se existe publicação com a pontuação e o peso atribuído para cada questão a ser avaliada, ou seja, de forma separada.

Haja vista que:

- Não houve devolutiva da avaliação;
- Não foi informado em quais itens a instituição não cumpriu os quesitos estabelecidos;
- Não houve transparência na avaliação;

Diante do exposto solicitamos a reavaliação dos projetos apresentados, e certos de sua compreensão pede-se o deferimento do mesmo

Lages/SC 24 de novembro de 2023.

Luiz Carlos Pflieger

Presidente ALAM

Secretaria Municipal de Assistência
Social

Secretaria Executiva dos Conselhos
RECEBIDO EM 24/11/23

Micaelo Godinho
Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente**
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 0124/CMDCA/2023

Lages, 27 de Novembro de 2023.

Ilmo. Sr.:
Luiz Carlos Pflieger

Presidente da Associação Lageana de Assistência Social – ALAM

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, em análise a interposição de recurso do Projeto “Infância Protagonista: Educar para a Infância” apresentado no Edital de chamamento público 002/2023/CMDCA, tendo como valor correspondente de R\$: 74.992,40 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Dois Mil Reais e Quarenta Centavos).

A comissão seguindo os parâmetros do CMDCA, chamamento público 002/2023/CMDCA, Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, de 13 de julho de 1990 e resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pontuou o projeto da organização da sociedade civil em 6.0, conforme análise técnica prevista no referido edital.

A Organização da sociedade civil coloca a ausência de devolutiva da avaliação. Sobre este componente esta comissão informa que não está previsto no referido edital devolutivas de avaliação e sim apenas, o Item 6.3 IV que trata da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho, desta forma a comissão entende que seguiu rigorosamente o que está previsto no edital de forma transparente e técnica no prazo estabelecido.

Dando continuidade analisamos que a organização da sociedade civil questiona que não fora informado em quais itens o projeto não cumpriu os quesitos estabelecidos. A Comissão reitera que cumpriu o previsto no edital, publicando o resultado da aprovação que contém a nota final.

Seguindo os parâmetros de critérios de julgamento e análise técnica com base na documentação e proposta apresentada, conforme segue:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Pontuação ALAM
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas,	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	2,0	1,0



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta		
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	2,0	1,0
C) Nexos entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	1,0	0,5
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais	1,0	1,0





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

	<p>baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>		
E) Impacto Social e inovação da proposta.	<p>Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos)</p> <p>Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos)</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)</p>	2,0	1,0
F) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	<p>- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos)</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta</p>	2,0	2,0
Pontuação máxima global		10,0	6,5'



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Por fim a Organização da Sociedade Civil questiona a transparência na avaliação. Informamos que a Comissão nomeada pelo CMDCA possui dentre seus membros representantes governamentais efetivos, com experiência para tal atribuição. O processo de apresentação dos projetos oportunizou de maneira clara e objetiva, conforme previsto no edital, a presença de membros das organizações da sociedade civil que puderam acompanhar, caso desejassem.

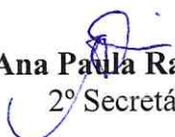
Importante salientar que a ALAM já teve diversos projetos contemplados nesse e em editais anteriores, inclusive com o objeto semelhante ao do projeto “Acolher através da Música”.

Afirmamos que o formato de condução e avaliação dos instrumentos de trabalho por esta comissão sempre pautou-se sem intransigência ao que prevê o CONANDA e demais legislações vigentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo Zulmar Panatta
Presidente


Ana Paula Ramos Tein
2º Secretária


Camila Moraes de Oliveira
1ª Secretária





Associação Lageana de Assistência Social – ALAM

Rua: Guilherme de Almeida, Bairro: Caravágio, Lages, SC CEP: 88.526-075.

CNPJ: 82.794.546/0001-26

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescentes

Prezados:

Projeto: Projeto o Acolher através da Música

Baseando-se no edital de Chamamento Público N° 002/2023, referente a formalização de parceria com as OSC'S para promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes, a Associação Lageana de Assistência Social – ALAM apresentou proposta de Plano de Trabalho correspondente a 100.000,00 e 75.000,00. Todavia, conforme a Art. n° 001 do referente edital, a OSC não atendeu aos critérios estabelecidos no edital, especificamente os itens 8 (Análise Técnica) e (pontuação e peso atribuído aos critérios).

Baseado nisso e no julgamento da proposta, conforme documento publicado, de maneira que a ALAM pontuou o total de 6,0 no Projeto o Acolher através da Música a equipe executora do plano de trabalho não compreendeu quais pontos do item 8 não foram alcançados, bem como se existe publicação com a pontuação e o peso atribuído para cada questão a ser avaliada, ou seja, de forma separada.

Haja vista que:

- Não houve devolutiva da avaliação;
- Não foi informado em quais itens a instituição não cumpriu os quesitos estabelecidos;
- Não houve transparência na avaliação;

Diante do exposto solicitamos a reavaliação dos projetos apresentados, e certos de sua compreensão pede-se o deferimento do mesmo

Lages/SC 24 de novembro de 2023.

Luiz Carlos Pflieger

Presidente ALAM

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Executiva dos Conselhos
RECEBIDO EM 24/11/23
Micaela Godinho
Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício nº 0123/CMDCA/2023

Lages, 27 de Novembro de 2023.

Ilmo. Sr.:

Luiz Carlos Pflieger

Presidente da Associação Lageana de Assistência Social – ALAM

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, em análise a interposição de recurso do Projeto “Acolher através da Música” apresentado no Edital de chamamento público 002/2023/CMDCA, tendo como valor correspondente de R\$: 100.000,00 (Cem Mil Reais).

A comissão seguindo os parâmetros do CMDCA, chamamento público 002/2023/CMDCA, Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, de 13 de julho de 1990 e resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pontuou o projeto da organização da sociedade civil em 6.0, conforme análise técnica prevista no referido edital.

A Organização da sociedade civil coloca a ausência de devolutiva da avaliação. Sobre este componente esta comissão informa que não está previsto no referido edital devolutivas de avaliação e sim apenas, o Item 6.3 IV que trata da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho, desta forma a comissão entende que seguiu rigorosamente o que está previsto no edital de forma transparente e técnica no prazo estabelecido.

Dando continuidade analisamos que a organização da sociedade civil questiona que não fora informado em quais itens o projeto não cumpriu os quesitos estabelecidos. A Comissão reitera que cumpriu o previsto no edital, publicando o resultado da aprovação que contém a nota final.

Seguindo os parâmetros de critérios de julgamento e análise técnica com base na documentação e proposta apresentada, conforme segue:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Pontuação ALAM
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)	2,0	1,0



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta		
B) Consonância dos objetivos do plano de trabalho com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Grau pleno de consonância (2,0 pontos) - Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	2,0	1,0
C) Nexos entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	- Grau pleno de descrição (1,0 pontos) - Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta	1,0	0,5
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);	1,0	0,5





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

	<p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>		
E) Impacto Social e inovação da proposta.	<p>Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos)</p> <p>Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos)</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)</p>	2,0	1,0
F) Comprovação de experiência prévia, devendo ser comprovada através da documentação listada na cláusula 5.1.1., II, g.	<p>- Grau pleno de consonância (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de consonância (1,0 pontos)</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica em eliminação da proposta</p>	2,0	2,0
Pontuação máxima global		10,0	6,0

Por fim a Organização da Sociedade Civil questiona a transparência na avaliação. Informamos que a Comissão nomeada pelo CMDCA possui dentre seus membros representantes governamentais efetivos, com experiência para tal atribuição. O processo de apresentação dos projetos oportunizou de maneira clara e objetiva, conforme previsto no



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

edital, a presença de membros das organizações da sociedade civil que puderam acompanhar, caso desejassem.

Importante salientar que a ALAM já teve diversos projetos contemplados nesse e em editais anteriores, inclusive com o objeto semelhante ao do projeto “Acolher através da Música”.

Afirmamos que o formato de condução e avaliação dos instrumentos de trabalho por esta comissão sempre pautou-se sem intransigência ao que prevê o CONANDA e demais legislações vigentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo Zulmar Panatta
Presidente


Camila Moraes de Oliveira
1ª Secretária


Ana Paula Ramos Tein
2ª Secretária

